



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Câmara Municipal de Miguel Pereira*

**PORTARIA Nº 014, DE 17 DE MARÇO DE 2020.**

**“Institui medidas de prevenção ao covid-19 – Corona Vírus, seguindo o protocolo sanitário mundial, adotando-se como parâmetros inúmeras regras aplicadas pelo Governo Estadual, Municipal e Federal, diante do surto que se apresenta.”**

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA, no exercício de suas atribuições regimentais, legais e institucionais:

Considerando a possibilidade de proliferação do vírus Covid-19 e o agravamento da crise na saúde;

Considerando a necessidade de resguardar a saúde de seus servidores, funcionários, contratados, usuários e da população em geral;

Considerando o estado de emergência na saúde pública municipal, decretado por sua Excelência Prefeito Municipal, André Pinto de Afonseca;

Considerando que o estado de emergência também foi decretado a nível de Estado do Rio de Janeiro, já que de importância nacional (doença respiratória), causada pelo Corona Vírus;

Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS);

Considerando a urgência da adoção de medidas de prevenção e condução dos quadros sintomáticos detectados no Município de Miguel Pereira;

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 13.979/2020 – medidas em face da pandemia,

**RESOLVE:**



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Câmara Municipal de Miguel Pereira*

Art. 1º - Em caráter excepcional, a CMMP (Câmara de Vereadores do Município de Miguel Pereira), a partir de 17 de março de 2020, enquanto durar o Estado de Emergência na Área da Saúde, decretado pelo Município de Miguel Pereira, adotar as seguintes medidas destinadas a minimizar a contaminação pelo Covid-19:

- a) Proibir terminantemente o acesso de pessoas estranhas ao recinto da Câmara de Vereadores, aí incluindo as escadas;
- b) Solicitar o apoio do Secretário de Segurança para determinar a colocação de dois Guardas Municipais (agentes de segurança pública do município) no acesso às escadas da Câmara, enquanto durar o expediente (11:00 às 20:00h), permitindo somente o acesso de servidores e vereadores, devidamente identificados com suas credenciais, plantão que deverá durar pelo período do Estado de Emergência.
- c) Reduzir essencialmente as atividades legislativas, promovendo o rodízio da escala de trabalho com uma pessoa por departamento, principalmente nos dias de sessão parlamentar, que poderá ser realizada ao ar livre mediante legislação própria, respeitando a Lei Orgânica Municipal e as Disposições Regimentais; e, se realizadas no Plenário Hamilton Ferreira Gomes, não terá o acesso de pessoas estranhas a atividade parlamentar, permanecendo a assistência vazia ao público, enquanto durar a chamada “Pandemia”.
- d) A presença de fornecedores e contratados (licitação) será reduzida ao número de no máximo duas pessoas e ao estritamente necessário;



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Câmara Municipal de Miguel Pereira*

e) Ficam suspensas todas as viagens, treinamentos, reuniões que não sejam no parlamento (Vereadores Auditório) e outras atividades que impliquem no deslocamento e aglomeração de pessoas.

Art. 2º - Fica terminantemente proibido o acesso de pessoas aos gabinetes dos vereadores, com exceção dos próprios e assessores, sob pena de responsabilização criminal, regimental, cível, etc.

Art.3º - O Poder Legislativo fornecerá EPI (luvas e mascaras) aos servidores que estiverem de serviço nos dias de suas escalas.

Art. 4º - Os servidores com idade superior a 60 anos trabalharão remotamente em suas residências.

Art. 5º - Cada gabinete de vereador e setor da CMMP, exclusivamente, listará suas atividades e servidores imprescindíveis para a manutenção das atividades consideradas essenciais, de forma que a liberação de cada profissional deva ser precedida de autorização prévia da Diretoria.

Art.6º - O servidor liberado deve empreender os melhores esforços para estar disponível para contato de seu gestor e para o atendimento de demandas da instituição nos horários da jornada regular de trabalho, podendo ser convocado a comparecer ao seu local de trabalho, caso demande urgência.

Art.7º - Considerando a redobrada necessidade da assistência prestada pelo Hospital Municipal Luiz Gonzaga, há a necessidade de colaboração por todos adotando medidas de higiene e prevenção, ficando certo que ao menor sintoma da doença deverão dirigir-se ao socorro médico imediato, objetivando o correto diagnóstico e a adoção das medidas necessárias.



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Câmara Municipal de Miguel Pereira*

Art.8º - A Diretoria de Recursos Humanos deverá adotar providências no sentido de minimizar os riscos de contágio no momento da marcação do ponto.

Art.9º - O setor e diretoria deverão reforçar a higienização dos locais de trabalho considerados essenciais para fins desta medida.

Art. 10º - Todos os servidores devem ficar atentos aos comunicados do Poder Legislativo, e dos Poderes Constituídos sobre novas ações, prorrogação ou interrupção das condições de trabalho definidas nesta circular.

Art.11 - Por fim, ressalta-se que estas medidas objetivam reduzir os riscos de contaminação e propagação do vírus, razão pela qual ROGA a todos que, neste importante momento, observem todas as recomendações, em especial a de isolamento domiciliar.

Art.12 – Os casos omissos na presente Portaria serão tratados exclusivamente pelo Presidente e Mesa Diretora.

Art.13 – Esta Portaria entra em vigor nesta data. Revogam-se as disposições em contrário.

P.R.A.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Câmara Municipal de Miguel Pereira  
Em, 17 de março de 2020.

**EDUARDO PAULO CORRÊA**  
**PRESIDENTE**